Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 773/91.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90 POR MAJORAÇÃO DO VALOR DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM 35%.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 30 da Lei 734/90, de 27 de junho de 1990:

"Art.30 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr$ 12.923,00 (doze mil,novecentos e vinte e três cruzeiros)."

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 28 da Lei 735/90, de 27 de junho de 1990:

"Art.28 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr$ 12.923,00 (doze mil,novecentos e vinte e três cruzeiros)."

Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 29 da Lei 746/90, de 28 de agosto de 1990:

"Art.29 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr$ 12.923,00 (doze mil,novecentos e vinte e três cruzeiros)."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO-RS, 10 de janeiro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER.

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.